

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"O Legislativo mais perto de você!"



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

DISCUTIDO / APROVADO
EM SESSÃO ORDINÁRIA
Sala das sessões 25 / 06 / 25
Prata
Presidente

Altera o art. 156 da Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy, conforme especifica.

Art. 1º O art. 156 da Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.156.....
.....
....."

§ 9º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º, do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente 2% (dois por cento), da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição.

§ 12. Para fins de cumprimento do disposto no § 11 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 13. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 11 deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.

§ 14. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos no § 11 deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“O Legislativo mais perto de você!”

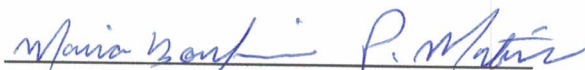


§ 15. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 16. As programações orçamentárias previstas no § 11 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

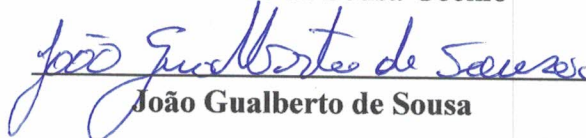
Câmara Municipal de Presidente Kennedy/TO, 11 de junho de 2025.


Maria Bonfim Pereira
Presidente

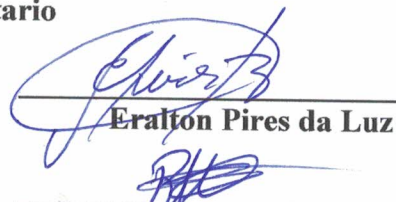

Paulo Sergio Fiorini Bonilha
Vice-Presidente


Rogério Coelho da Costa Junior
1º secretario


Divino de Sousa Coelho


João Gualberto de Sousa


Deusivan Fernandes de Sousa Luz


Eralton Pires da Luz


Rogério Mendonça Rocha


Geraldo Pereira Barcelos